



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 455497/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AMANDA NATALIA BUIAR, ANNA MONY CAVACIOCCHI CORREA NICKEL, BRUNO EDUARDO SILVA RIBEIRO ISBERNER, CARLOS GUILHERME POKES, DARLENE BEATRIZ CRUZ BARBOSA, FLAVIO CORREA PEREIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABELLE LUVIZOTT DA SILVA, JOAO MOISES OLIVEIRA LAPOLA, LIANA LEAL DE BARROS, MARCOS DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR, MICHELE THAIS SARTORI, MILENA NAOMI TAKEMOTO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PAULO FELIPE DE OLIVEIRA LIMA, VICTORIA BATHKE BONILHA, YAN SANTOS BORGES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2842/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento do cargo de Médico Clínico Geral. Pelo registro, com a expedição de determinação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** promovida pelo **Município de Araucária**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 255/2023¹ (peça 22), para o provimento do cargo de Médico Clínico Geral, conforme lista de admitidos da peça 94, fls. 08 a 12.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 12247/24 (peça 94), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 1PC** por meio do Parecer nº 428/24 (peça 97) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 12247/24 – CAGE (peça 94):

1. Determinação

a) Para que o município observe de maneira adequada a legislação relativa à admissão de candidatos integrantes da listagem de reserva, de forma a calcular o número de vagas reservadas em conformidade com a quantidade de admitidos, a fim de que candidatos não sejam preteridos.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Araucária**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 255/2023 (peça 22), para o provimento do cargo de Médico Clínico Geral, conforme lista de admitidos da peça 94, fls. 08 a 12.

3.2. Expeça determinação ao **Município de Araucária**, para que, observe de maneira adequada a legislação relativa à admissão de candidatos integrantes da listagem de reserva, de forma a calcular o número de vagas reservadas em conformidade com a quantidade de admitidos, a fim de que candidatos não sejam preteridos, conforme Instrução nº 12247/24 – CAGE – Fase 3 (peça 94).

¹ Retificado pelo Edital de Retificação nº 257/2023 (peça 27).

² As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 09/01/2026, vez que o certame foi homologado aos 08/01/2024 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Araucária, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 255/2023 (peça 22), para o provimento do cargo de Médico Clínico Geral, conforme lista de admitidos da peça 94, fls. 08 a 12;

II - **determinar** ao Município de Araucária que observe de maneira adequada a legislação relativa à admissão de candidatos integrantes da listagem de reserva, de forma a calcular o número de vagas reservadas em conformidade com a quantidade de admitidos, a fim de que candidatos não sejam preteridos, conforme Instrução nº 12247/24 – CAGE – Fase 3 (peça 94);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente